

Formação inicial e contínua do CEJ: Visão Geral

Lisboa 07-10-2022

Carla Câmara



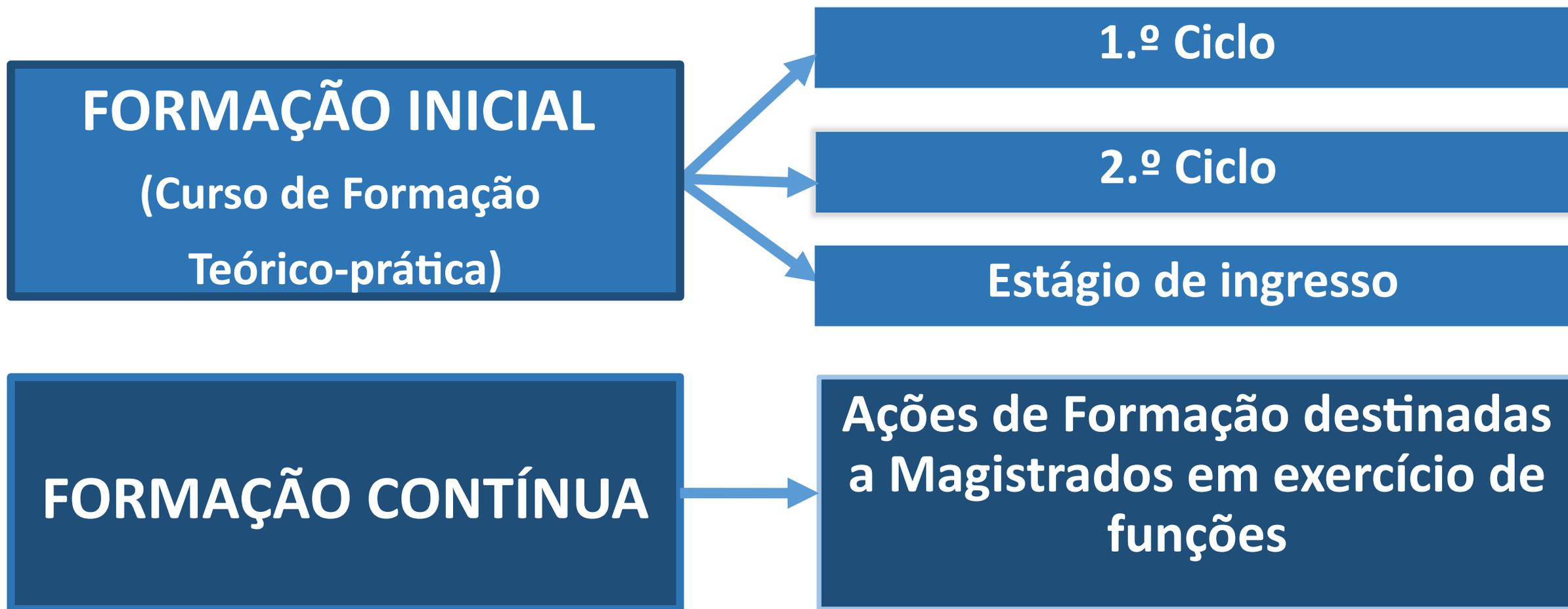
Bom dia a todos! Sejam bem-vindos ao CEJ

Dobro jutro

DOBRODOŠLI



Atividades de Formação do CEJ



Atividades de Formação do CEJ

FORMAÇÃO INICIAL

(Curso de Formação
Teórico-prática)

- Atividades incluídas no Plano de Atividades do CEJ (aprovação pelo Conselho Geral);

FORMAÇÃO CONTÍNUA

- Incluídas no Plano anual de Atividades do CEJ;
- Organizado pelo CEJ (articulação com o CSM, CSMP, CSTAF).



FORMAÇÃO INICIAL

FORMAÇÃO INICIAL

1.º Ciclo

Tem lugar na sede do CEJ



1 ano



FORMAÇÃO INICIAL

1.º Ciclo

COMPONENTES DA FORMAÇÃO:

- GERAL
- ESPECIALIDADE
- PROFISSIONAL
- INVESTIGAÇÃO LEGAL APLICADA



FORMAÇÃO INICIAL

1.º Ciclo

Componentes de formação GERAL

Direitos Fundamentais e Direito Constitucional

Ética e deontologia profissional

Instituições e organização judiciárias

Metodologia e discursos judiciários

Organização e métodos e gestão do processo

Inglês Jurídico

Tecnologias de Informação e Comunicação

FORMAÇÃO INICIAL

1.º Ciclo

Componentes de formação de ESPECIALIDADE

Tribunais Judiciais

Tribunais
Administrativos e Fiscais

FORMAÇÃO INICIAL

1.º Ciclo

Componentes de formação PROFISSIONAL

Direito Civil, Comercial e Processual Civil

Direito Penal e Processual Penal

Direito da Família e das Crianças

Direito do Trabalho e da Empresa

Tribunais Judiciais

Direito Administrativo e do Processo Administrativo

Direito Tributário e Processo Tributário

Direito Civil e Processo Civil

Tribunais Administrativos
e Fiscais

FORMAÇÃO INICIAL

1.º Ciclo

Atividades Formativas

- Aulas e Grupos de Trabalho (10-20 auditores cada):
 - Discussão de casos;
 - Apresentações pelos auditores;
 - Simulações
- Visitas de Estudo (v.g., STJ, Procuradoria-Geral da República, prisões, esquadras de polícia, instituições de acolhimento)
- Atividades de Investigação
- Conferências e workshops
- Estágio intercalar até 4 semanas (que tem lugar nos tribunais)



FORMAÇÃO INICIAL

2.º Ciclo

Tem lugar nos Tribunais
(em função da opção de
Magistratura – Juiz/MP)



1 ano



FORMAÇÃO INICIAL

2.º Ciclo

As atividades de formação incluem:

- Acompanhar os formadores nas atividades judiciais;
- Fazer projetos de decisões;
- Assistir a diligências, audiências, deliberações e outros trâmites dos processos

Os formadores são Juízes/Magistrados do Ministério Público (em função da opção de Magistratura) que auxiliam e assistem na prestação dos formandos

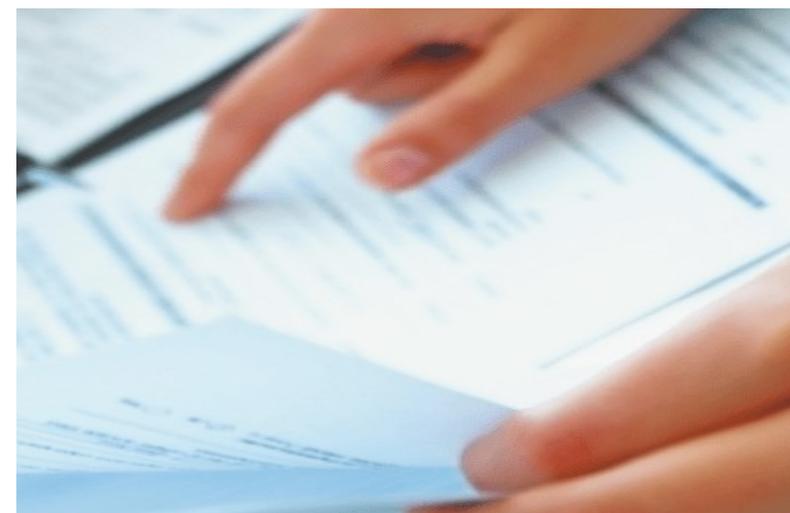
FORMAÇÃO INICIAL

1.º e 2.º Ciclo

AVALIAÇÃO E GRADUAÇÃO FINAL

AVALIAÇÃO FINAL = 1.º Ciclo (40%) + 2.º Ciclo (60%)

Se tiver concluído com êxito o 2.º ciclo, o futuro Juiz/Magistrado do Ministério Público é considerado apto para iniciar: O Estágio de Formação



FORMAÇÃO INICIAL

Estágio de Formação

Tem lugar nos Tribunais



1 ano



FORMAÇÃO INICIAL

Estágio de Formação

Os auditores de justiça que concluem o 2.º ciclo são nomeados Juízes-Estagiários ou Procuradores-Adjuntos Estagiários pelo CSM/CSTAF ou pelo CSMP, respetivamente



FORMAÇÃO INICIAL

Estágio de Formação

O estágio decorre:

- Num Tribunal de Primeira Instância;
- Com competência própria
- Embora sob a supervisão de Juiz-Formador ou Magistrado do MP Formador

No fim deste período os estagiários que tenham êxito na formação são nomeados como Juízes/Magistrados do Ministério Público



FORMAÇÃO CONTÍNUA

FORMAÇÃO CONTÍNUA

Magistrados em exercício de funções

Objetivos: Atualização da informação jurídica e debate de novas temáticas do Judiciário

Plano elaborado pelo CEJ

Articulação com os Conselhos Superiores (CSM, CSMP, CSTAF)



FORMAÇÃO CONTÍNUA

Colóquios

Cursos de Especialização

Seminários

Cursos online

Cursos especiais

Workshops

Cursos intensivos

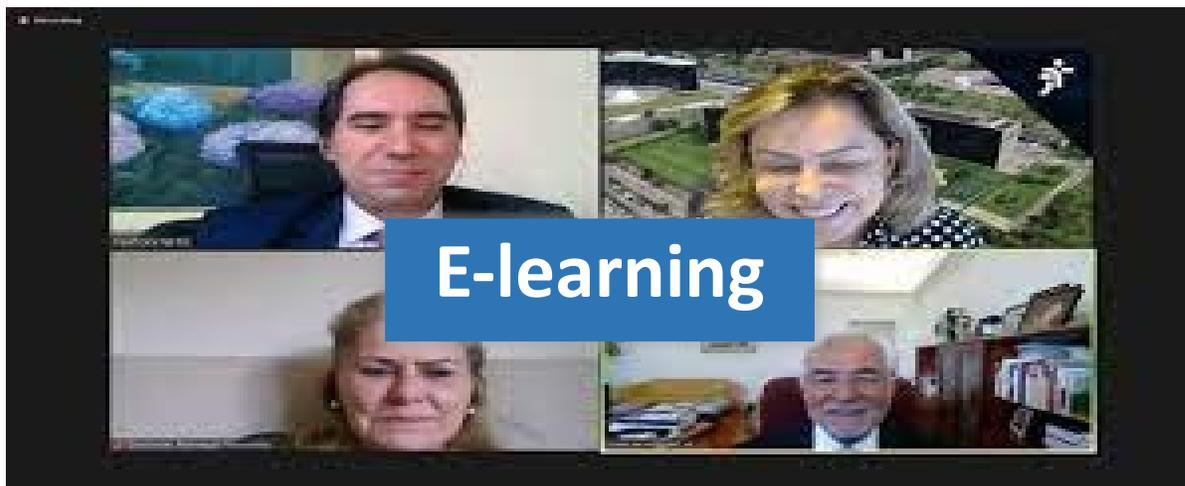
As conferências
do CENTRO
de ESTUDOS
JUDICIÁRIOS
2014

FORMAÇÃO CONTÍNUA

Presencial



E-learning



Canal O fenómeno "alienação parental" - mito(s) e realidade(s) [9.FEV.2018]

RSS Feeds

Thumbnail	Speaker	Duration	Title	Subtitle	Views
1	Paulo Guerra	6:31	O fenómeno "alienação..."	Abertura	7
2	Clara Sottomayor	1:00:19	O fenómeno "alienação..."	A "alienação parental" como estraté...	7
3	Ricardo Simões	1:00:17	O fenómeno "alienação..."	A alienação parental no quadro das ...	6
4	Moderação: Rui do Carmo	58:14	O fenómeno "alienação..."	Debate	7
5	Ana Vasconcelos	32:26	O fenómeno "alienação..."	Alienação parental e consequências ...	7
6	Pedro Raposo de Figueiredo	42:33	O fenómeno "alienação..."	Manipulação da vontade da criança ...	5
7	Fernanda Molinari	40:47	O fenómeno "alienação..."	Mediação familiar e alienação parental	4
8	Moderação: Paulo Guerra	37:51	O fenómeno "alienação..."	Debate	5

Distância (Webex/Canal CEJ)

FORMAÇÃO CONTÍNUA

Múltiplas Temáticas

https://cej.justica.gov.pt/Portals/30/Ficheiros/formacao/continua/FC_2022_2023/Cronograma_2022-2023.pdf

As ações de formação do Plano de Formação 2020-2021 :

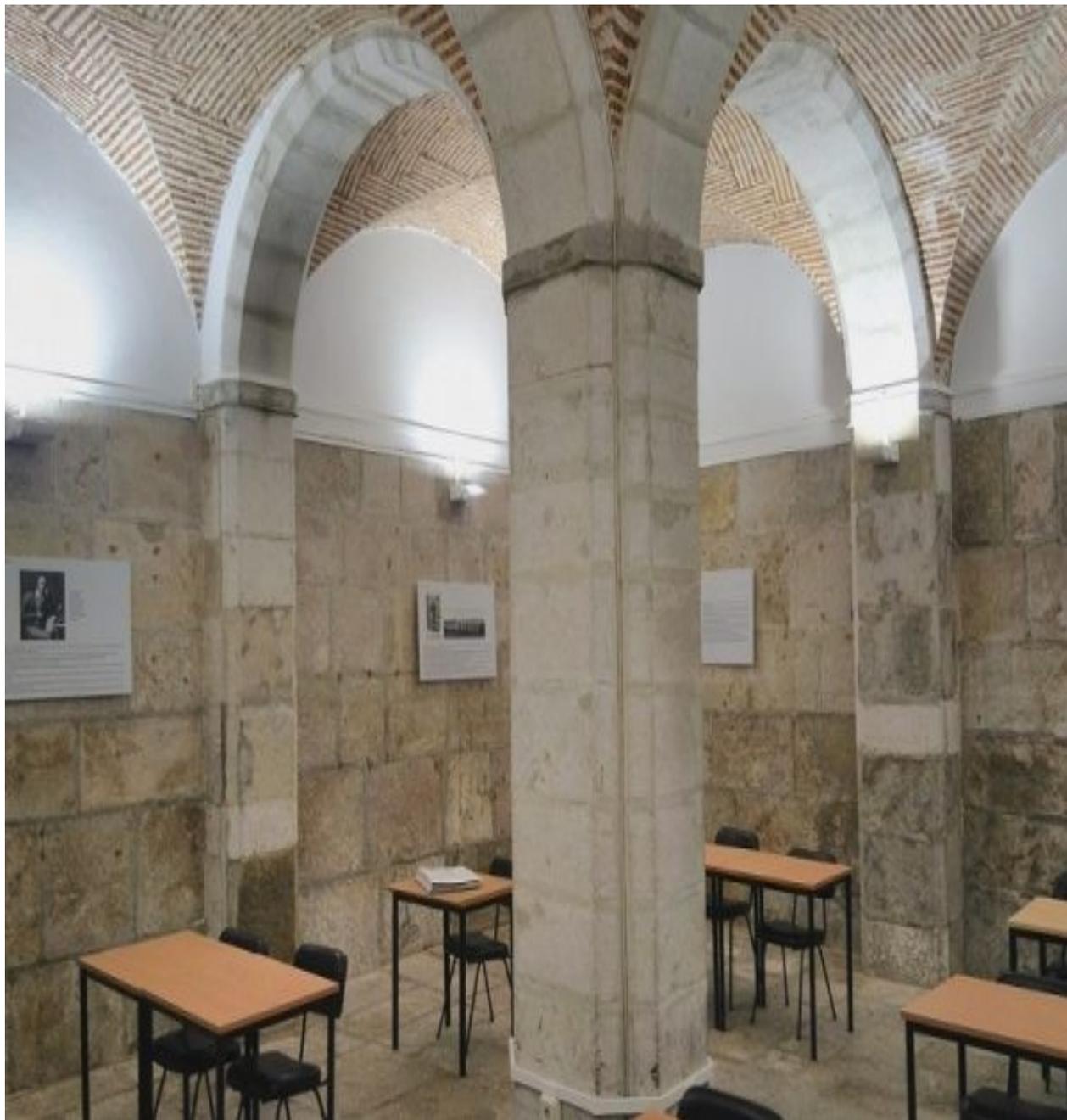
3274 inscrições de juízes dos Tribunais Comuns

209 de juízes dos Tribunais Administrativos e Fiscais e

2373 inscrições de

magistrados do Ministério Público

483 inscrições de advogados e outros profissionais forenses



REVISTA *do* CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS

2020 - II

OS CINCO CANTOS DO LIMOEIRO

O PRIMEIRO CANTO – Jurisdição Cível

O Regime jurídico da Acção declarativa especial para cumprimento de obrigação pecuniária e da Injunção – o olhar do Tribunal Constitucional
João Pedro Baptista

Os artigos 17.º-G, n.º 4 e 222.º-G, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE) e as declarações de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, dos Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 675/2018, de 18 de dezembro e 258/2020, de 5 de maio

Elisabete Assunção

O primado da indemnização por reconstituição natural
Jorge Miguel Silva

O SEGUNDO CANTO – Jurisdição Penal

Reflexões em torno do crime de burla informática
Alexandre Au-Yang Oliveira

A transacção no processo penal em Cabo Verde
Rui Cardoso

O Direito Penal morto em Veneza? A propósito do negacionismo da COVID-19 e da exclusão do dolo por erro sobre a factualidade típica
José Meneses Sanhudo

O TERCEIRO CANTO – Jurisdição da Família e das Crianças

A Família em tempos de COVID: os novos desafios e os velhos problemas que permanecem – reflexões sobre um futuro sem previsão possível
Miriam Afonso Briggs

Estimativa da idade e sua aplicação médico-legal – a perspectiva da medicina dentária forense no caso dos indivíduos vivos, indocumentados, e possíveis menores de idade
Cristiana Palmela Pereira

O QUARTO CANTO – Jurisdição do Trabalho e da Empresa

Algumas Notas Sobre as Medidas Implementadas pela Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro, Relativas ao Combate à Precariedade Laboral – O Período Experimental e a Contratação a Termo
David Falcão e Sérgio Tomás

Ainda sobre o regime do contrato de trabalho a termo, após a Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro – algumas questões
Leonor Mascarenhas

O QUINTO CANTO – Jurisdição Administrativa e Fiscal

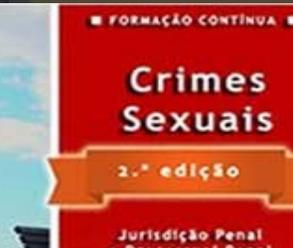
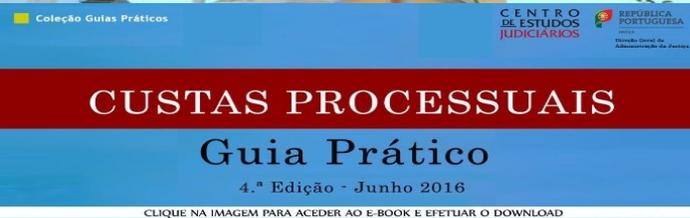
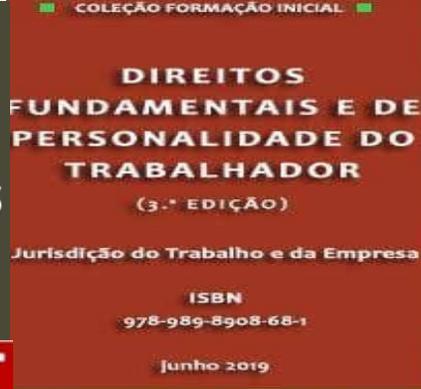
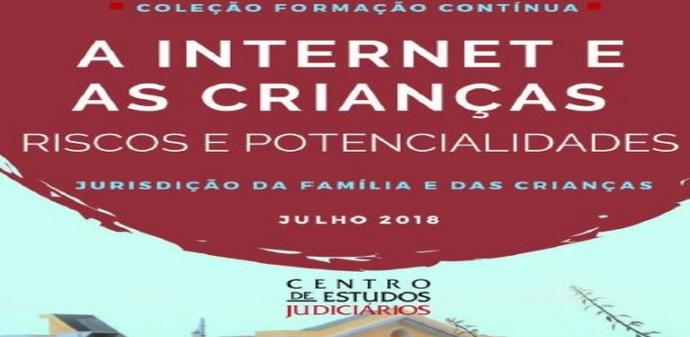
Breves notas sobre o Direito Administrativo em modo de crise
Pedro Costa Gonçalves

Os outros CANTOS do Limoeiro

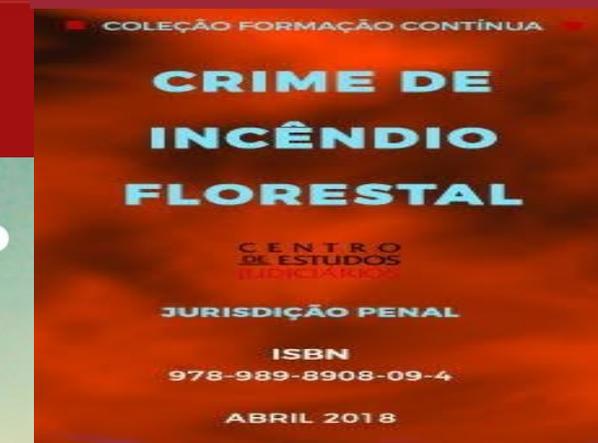
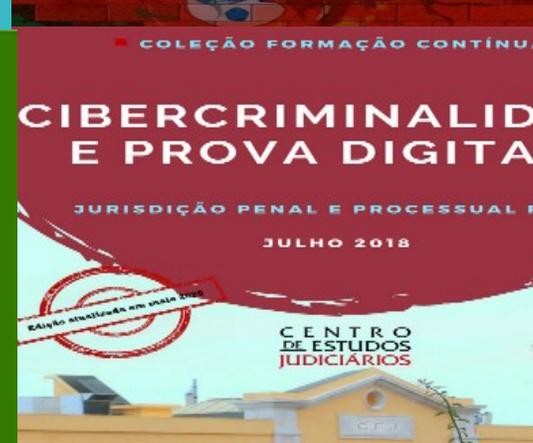
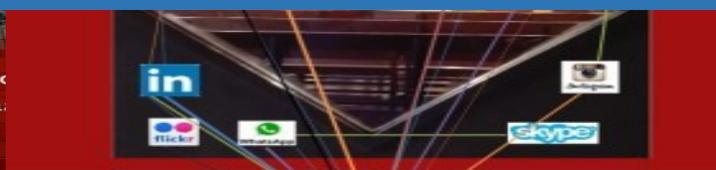
Amor, sexo e tentações: que papel para o Direito do Trabalho?
João Leal Amado

O incumprimento da obrigação de envio prejudicial
Ana Soares Pinto

Da Tolerância (e outras virtudes) – a importância da palavra e do silêncio
Sandra dos Reis Luís e Filipe Aveiro Marques



<https://cej.justica.gov.pt/E-Books>





Hvala na pažnji

Thank you for your attention

Carla Câmara